A C Ó R D Ã O

TC-014412.989.26-1
Representante: Ivan Nizer Gonsalves (OAB/SP nº 536.976).
Representada: Prefeitura Municipal de Jandira.
Advogados: Roberto Martins Lallo (OAB nº 116.996); Vicente Martins Bandeira (OAB nº 158.741).
Responsáveis: José Francisco Depieri – Secretário Municipal de Saúde; Henri Hajime Sato – Prefeito Municipal.
Assunto: Representação formulada em face do Pregão Eletrônico n° 13/2026, que objetiva "Aquisição de materiais hospitalares".
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. MATERIAIS HOSPITALARES.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATESTADOS DE FORNECIMENTO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE OPERACIONAL DIFERENCIADA. MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA CONDICIONADA A ROBUSTA JUSTIFICATIVA. RELEVÂNCIA CLÍNICA DOS PRODUTOS INSUSCETÍVEL DE DISPENSAR A DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DO REQUISITO. PERCENTUAL REDUZIDO INSUFICIENTE PARA LEGITIMAR EXIGÊNCIA SEM PERTINÊNCIA COM OS RISCOS DA EXECUÇÃO. ESPECIFICAÇÕES CONSTRUTIVAS SEM EXPLICAÇÃO TÉCNICA SUFICIENTE. USO ANTERIOR E FAMILIARIDADE DAS EQUIPES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO FORMAL. DIMENSÕES IDÊNTICAS PARA TAMANHOS DISTINTOS. TOLERÂNCIAS E EQUIVALÊNCIA SEM CRITÉRIOS OBJETIVOS. CLÁUSULAS GERAIS DE FLEXIBILIZAÇÃO INSUFICIENTES. AGRUPAMENTO DE ITENS. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DAS VANTAGENS TÉCNICAS E ECONÔMICAS. COMODATO E AMOSTRAS. DISCIPLINA INSUFICIENTE. INCONSISTÊNCIAS NAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DO EDITAL, REPUBLICAÇÃO E REABERTURA DOS PRAZOS LEGAIS. PROCEDÊNCIA. V.U.

1. A exigência de experiência anterior em licitações para fornecimento de bens depende da demonstração de sua utilidade para enfrentar riscos concretos da execução contratual.
2. A invocação de obrigação acessória como fundamento da qualificação técnica exige correspondência entre a atividade que produz o risco e a capacidade aferida pelos documentos de habilitação.
3. Características construtivas capazes de restringir a oferta de produtos equivalentes devem contar com justificação técnica proporcional ao seu efeito sobre a competição.
4. Procedimentos de avaliação de amostras devem possuir extensão e critérios definidos, de modo a permitir a formação de preços comparáveis, o julgamento objetivo e a fiscalização da execução.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0SBO-87LK-7JX9-AGFB

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **16 de setembro de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, julgou pela procedência da representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 13/2026 para que a Prefeitura Municipal de Jandira, caso persista o interesse na contratação, revise o edital, conforme as determinações e a advertência exaradas na íntegra do voto do Relator, juntado aos autos.

Com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0SBO-87LK-7JX9-AGFB